

**DECRETO Nº 32.804, DE 15 DE outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Crédito Fundiário - PCF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Crédito Fundiário - PCF, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;
- II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Crédito Fundiário - PCF, no Estado do Piauí;
- III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Crédito Fundiário - PCF, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Gerente do Programa de Crédito Fundiário – PCF ou representante por ele indicado.

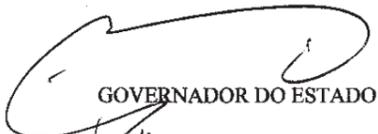
Art. 3º O responsável pela implementação do Programa de Crédito Fundiário - PCF deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 32.805, DE 15 DE outubro DE 2007**

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido - PPCSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido - PPCSA, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;
- II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido - PPCSA, no Estado do Piauí;
- III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido - PPCSA, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;
- II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;
- III – Coordenador do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido – PPCSA ou representante por ele indicado.

Art. 3º O responsável pela implementação do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido - PPCSA deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1745

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 200/GAB/2007

Teresina, 08 de outubro 2007.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor da Sindicância Investigatória nº 012/GPAD/06, instaurada por força da Portaria nº 152/GAB/06, de 01.08.06, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança do Estado do Piauí em 14.08.07, nos autos da Sindicância referida, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Inquérito Policial nº 01-GPAD/CGPC/06, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos considerando desta Portaria, os quais informam que o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, Matrícula nº 009454-4, filho de Edésio Pereira da Silva e de Maria Ana Rodrigues dos Anjos, teria comprometido a função policial ao expor à venda arma de fogo a popular, fato verificado no Inquérito Policial nº 01-GPAD/CGPC/06.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil Classe Especial e **Carlos**